

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GABSEC Nº 40 DE 19 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em observância ao Decreto n.º 20.349 de 19 de março de 2020.

RESOLVE:

DA OPERAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SAÚDE:

Art 1º Estão interrompidos os serviços de emissão de cartão SUS no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde

Art 2º Será vedado o ingresso do público em geral ao prédio sede da SMS à exceção daqueles que:

- I – Estejam em busca de serviços ainda em funcionamento
- II – Estejam em busca de sanar caso grave de urgência e/ou emergência.

Art.3.º Independente das alterações estabelecidas por esta portaria, nenhum funcionário da Secretaria de Saúde de Jequié terá liberação da rotina de trabalho, devendo estar de prontidão para atender as diretrizes expressas de sua chefia imediata e do Secretário de Saúde do Município

DO FUNCIONAMENTO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

Art 4º Ficam suspensos os procedimentos e atendimentos eletivos do TFD

§1º Os seguintes serviços não sofrerão interrupção

- I – Quimioterapia
- II – Radioterapia
- III – Medicação
- IV – Hemofilia/Anemia Falciforme

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

DO FUNCIONAMENTO DOS CAPS:

Art. 5.º Todo o funcionamento dos “CAPS” será suspenso.

§1.º Persistem em funcionamento, no entanto, nestas unidades de saúde mental:

- I – Dispensação de Medicamentos.
- II – Acolhimento e Consultas Médicas Emergenciais.

DA ATENÇÃO BÁSICA

Art. 5.º Fica terminantemente vedada a realização de nebulização nas unidades básicas de saúde pelo elevado risco de contaminação oriundo da prática.

Art. 6.º Ficam suspensos os seguintes serviços da atenção básica:

- I – Puericultura
- II – Coleta de Citopatológico (Preventivo)

Art. 7.º Ficam com regime de funcionamento alterado.

I – Pré-natal

§1.º O pré-natal deverá observar funcionamento diferenciado para que se evite a aglomeração de pessoas, estando autorizados inclusive o espaçamento de horários, redução de tempo de consultas e remarcações.

II – Planejamento Familiar

§1.º O planejamento familiar interromperá os serviços de consultas, mantendo a dispensação de métodos contraceptivos.

III – Hiperdia

§1.º O planejamento familiar interromperá os serviços de consultas, mantendo a dispensação de medicamentos suficientes para período de 60 (sessenta) dias.

§2.º Os medicamentos devem ser retirados preferencialmente por familiares ou responsáveis em idade inferior a 60 anos.

Art. 8.º Serão integralmente mantidos os seguintes serviços:

- I – Vacinação
- II – Procedimentos (Curativos, aferição de pressão e glicemia capilar, aferição de temperatura)

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 9.º Todas as Unidades de saúde devem implementar o serviço de acolhimento/triagem com classificação de risco para todos pacientes.

DAS CONDUTAS DOS MÉDICOS

Art. 10.º Ficam suspensos os critérios de territorialidade, estando os profissionais médicos obrigados a realizar o atendimento (após a triagem) independente da origem do paciente.

Art.11.º Após o primeiro atendimento o paciente poderá ser encaminhado para sua unidade de referência.

Art. 12.º Os profissionais médicos devem seguir integralmente o “POP” Estadual publicado pela portaria nº GABSEC nº 38/2020.

DAS CONDUTAS DOS ODONTÓLOGOS

Art. 13.º Os serviços odontológicos não emergenciais serão suspensos

Art.14.º A suspensão dos serviços não emergenciais não exime os odontólogos de permanecer cumprindo suas jornadas de maneira normal

Art.15.º Os profissionais odontólogos devem prestar integral apoio às medidas de combate à disseminação do COVID-19, devendo estar à disposição para a realização das atividades determinadas pela chefia imediata.

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 16.º A carga horária e tarefas dos ACS não sofrerão alteração.

Art. 17.º A rotina de trabalho deverá se amoldar ao POP publicado pela portaria GABSEC nº 38/2020.

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL

Art. 18.º Ficam suspensos os serviços do “Expresso”, laboratoriais (coleta) e odontomóvel da zona rural.

Art. 19.º Os postos de serviços destas localidades devem continuar funcionando em regime de demanda espontânea observando os artigos da sessão de “Atenção Básica” desta portaria.

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 20.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

VITOR LAVINSKY

Secretário Municipal de Saúde de Jequié – BA

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8941

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GABSEC Nº 41 DE 19 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em observância ao Decreto n.º 20.349 de 19 de março de 2020.

RESOLVE:

RESOLVE PELO PRAZO DE 30 DIAS:

DO FUNCIONAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AIIH-RNM/TC

Art 1º Fica estabelecida a redução de funcionamento para a quantidade de 15 senhas diárias priorizando os casos de urgência em funcionamento em turno reduzido de 7h às 12h.

DA OPERAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SAÚDE

Art 2º Estão interrompidos os serviços de emissão de cartão SUS no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde

Art 3º Será vedado o ingresso do público em geral ao prédio sede da SMS à exceção daqueles que:

- I – Estejam em busca de serviços ainda em funcionamento
- II – Estejam em busca de sanar caso grave de urgência e/ou emergência.

Art 4º Independente das alterações estabelecidas por esta portaria, nenhum funcionário da secretaria de saúde de Jequié terá liberação da rotina de trabalho, devendo estar de prontidão para atender as diretrizes expressas de sua chefia imediata e do Secretário de Saúde do Município.

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

DO FUNCIONAMENTO DA CERAJE

Art 5º Redução para 20 (vinte) senhas diárias priorizando os cargos de urgência.

Art 6º O CERAJE funcionará em turno reduzido com horário de 7h às 15h

DO FUNCIONAMENTO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

Art 7º Ficam suspensos os procedimentos e atendimentos eletivos do TFD

§1º Os seguintes serviços não sofrerão interrupção

- I – Quimioterapia
- II – Radioterapia
- III – Medicação
- IV – Hemofilia/Anemia Falciforme

DO FUNCIONAMENTO DOS CAPS

Art 8º Todo o funcionamento dos “CAPS” será suspenso.

§ Persistem em funcionamento, no entanto, nestas unidades de saúde mental:

- I – Dispensação de Medicamentos.
- II – Acolhimento e Consultas Médicas Emergenciais.

DA ATENÇÃO BÁSICA

Art 9º Fica terminantemente vedada a realização de nebulização nas unidades básicas de saúde pelo elevado risco de contaminação oriundo da prática.

Art 10º Ficam suspensos os seguintes serviços da atenção básica:

- I – Puericultura
- II – Coleta de Citopatológico (Preventivo)

Art 11.º Ficam com regime de funcionamento alterado:

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

I – O Pré-natal deverá observar funcionamento diferenciado para que se evite a aglomeração de pessoas, estando autorizados inclusive o espaçamento de horários, redução de tempo de consultas e remarcações.

II – O planejamento familiar interromperá os serviços de consultas, mantendo a dispensação de métodos contraceptivos.

III – Hipertensão interromperá os serviços de consultas, mantendo a dispensação de medicamentos suficientes para período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Os medicamentos devem ser retirados preferencialmente por familiares ou responsáveis em idade inferior a 60 anos.

Art 12.º Serão integralmente mantidos os seguintes serviços:

I – Vacinação

II – Procedimentos (Curativos, aferição de pressão e glicemia capilar, aferição de temperatura)

Art 13.º Todas as Unidades de saúde devem implementar o serviço de acolhimento/triagem com classificação de risco para todos pacientes

DAS CONDUTAS DOS MÉDICOS

Art. 14.º Ficam suspensos os critérios de territorialidade, estando os profissionais médicos obrigados a realizar o atendimento (após a triagem) independente da origem do paciente.

Art. 15.º Após o primeiro atendimento o paciente poderá ser encaminhado para sua unidade de referência.

Art. 16.º Os profissionais médicos devem seguir integralmente o “POP” Estadual publicado pela portaria nº GABSEC nº 38/2020

DAS CONDUTAS DOS ODONTÓLOGOS

Art. 17.º Os serviços odontológicos não emergenciais serão suspensos

Art. 18.º A suspensão dos serviços não emergenciais não exige os odontólogos de permanecer cumprindo suas jornadas de maneira normal

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 19.º Os profissionais odontólogos devem prestar integral apoio às medidas de combate à disseminação do COVID-19, devendo estar à disposição para a realização das atividades determinadas pela chefia imediata.

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 20.º A carga horária e tarefas dos ACS não sofrerão alteração.

Art. 21º A rotina de trabalho deverá se amoldar ao POP publicado pela portaria GABSEC nº 38/2020

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL

Art. 22.º Ficam suspensos os serviços do “Expresso”, laboratoriais (coleta) e odontomóvel da zona rural.

Art. 23.º Os postos de serviços destas localidades devem continuar funcionando em regime de demanda espontânea observando os artigos da sessão de “Atenção Básica” desta portaria.

Registre-se, publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

VITOR LAVINSKY

Secretário Municipal de Saúde de Jequié – BA

Rua Laudelino Barreto S/N -- Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner